

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025-2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS E, DO OUTRO, CF PIROCTENIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, nº 160 - Centro - Araçás - Bahia, CEP: 48.108-000, inscrito no CNPJ sob número 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr Agamenon Oliveira Coelho, doravante denominado CONTRATANTE e a CF PIROCTENIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.416.278/0001-91 situada à RUA D, Nº 00107, LOTE 86, FAZENDA SANTA RITA, SIMÕES FILHO-BA, doravante denominada CONTRADA, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 016/2023** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Carta Convite nº 002/2023.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 23/01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de prestação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afirm de que a empresa CF PIROCTENIA LTDA realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, conforme especificações Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 016/2023, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Carta Convite nº 002/2023.



ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------------------	----	--------	-----------	-------------

<p>Show pirotécnico composto com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Torta Profissional em Leque 100 Tubos de 30mm - Efeitos sendo: vaso intermitente verde e vermelho com traçante cracker e abertura crossete prateada: Tempo médio de duração do produto: 30 segundos, quantidade: 02. • Torta Profissional em Leque "S" 129 Tubos de 30mm - Efeitos sendo: calda vermelha e finaliza com abertura vermelha e branca intermitente; Tempo médio de duração do produto: 20 segundos, quantidade 02. • Torta Profissional 193 Tubos com tamanhos entre 30 e 40 mm - Efeitos sendo: Cores e efeitos cracker; Bombas multicolors com duplas cores, traçantes e vasos cracker e coloridos, quantidade 02. <p>1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morteiro 2,5: 2,5 Amarelo com ponta craker e centro craker; 2,5" Anel Dourado; 2,5 Anel Vermelho; 2,5"; 2,5" Azul cortada por anel Kamurro; 2,5" Azul com ponta craker e centro craker; 2,5" chorão centro craker, quantidade: 50. • Morteiros 3,0: 3" azul peoneia e dourado pisca intermitente; 3" kamurro com vermelho e ver pisca intermitente centro; 3" metade vermelho pisca intermitente, metade verde pisca intermitente; 3" hidragea (hortesia) – vermelho, verde, azul, roxo, peônia, com círculo kamurro com centro branco pisca intermitente, quantidade: 24. • Morteiros 4,0: 4" hidrogea (hortênsia), vermelho, verde, azul, roxo peônia com círculo kamurro com centro branco pisca intermitente; 4" dalia multicores; 4" laranja pisca intermitente com cauda prata, quantidade: 18. 	UND	1	R\$ 48.250,00	R\$ 48.250,00
--	-----	---	------------------	------------------

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo da CONTRATADA responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os Ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados;
- f) A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.
- g) A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.
- h) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propositos.
- i) A PMA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de **R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação Carta Convite nº 002/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da CONTRATANTE efetuar o pagamento antecipado da prestação dos serviços objeto deste contrato e não havendo a realização do evento por caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE ficará com o crédito para a realização de um futuro evento ou mesmo caberá a devolução imediata dos valores pagos.

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 3.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização

da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de Imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato terá o prazo de até 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2074	33.90.39	1.500.0000
2074	33.90.39	1.704.0000
2080	33.90.39	1.500.0000
2080	33.90.39	1.749.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da prestação dos serviços
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº8.666/93, alterada pela foi nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA-DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções, civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato,
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Araçás pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Araçás.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Araçás, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.


11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/96, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Carta Convite nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Araçás, 25 de janeiro de 2023.


AGAMENON OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 PEDRO MIGUEL MARTINS DOS SANTOS
Data: 25/01/2023 11:56:38-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CF PIROCTENIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

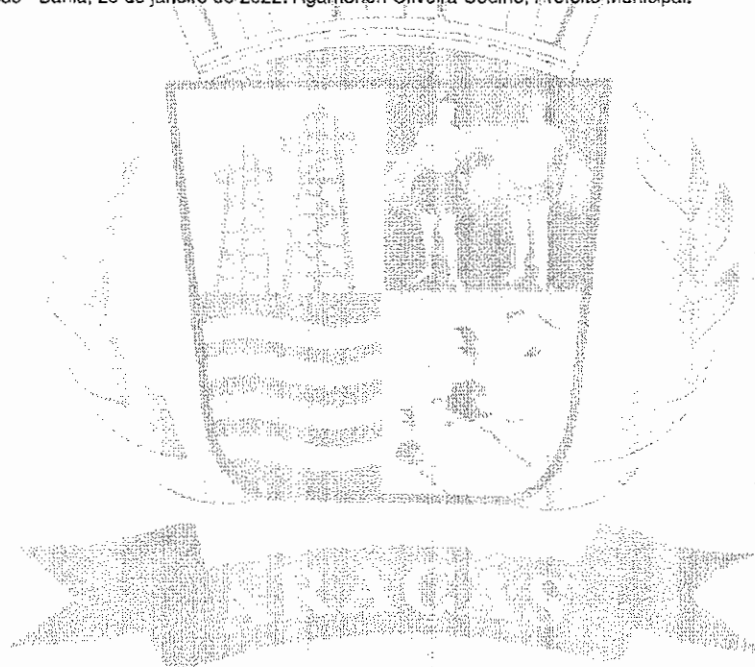

 VINICIUS SANTOS DE CARVALHO
Data: 25/01/2023 11:28:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
CNPJ nº 16.131.088/0001-10

CARTA CONVITE Nº 002/2023
CONTRATO Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 016/2023. Modalidade: Carta Convite Nº 002/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Vigência: 25 de janeiro de 2023 até 25 de abril de 2023. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2074/2080- Elemento de Despesa: 33.90.39- Fonte de Recurso: 1.500.0000/1.704.0000/1.749.000. Contratado: **CF PIROCTENIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 36.416.278/0001-91. Valor Global **R\$ 48.250,00** (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais). Araçás - Bahia, 25 de janeiro de 2022. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal.



Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



**TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETI-RATIFICAÇÃO A CARTA CONVITE Nº 002/2023
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**

O **MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, Araçás - BA, inscrita no CNPJ sob o N.º. 16.131.088/0001-10, neste ato representada aqui pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CF PIROCTENIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA D, Nº 00107, LOTE 86, FAZENDA SANTA RITA, SIMÕES FILHO-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.416.278/0001-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolve APOSTILAR a Carta Convite entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 – Na cláusula 7.1 do contrato de nº 025/2023, requer a inclusão das seguintes Dotações Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2074	33.90.30	1.704.0000

2.2 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 – E por estar de pleno acordo com a rati-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO, O CONTRATANTE em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Araçás – BA, 27 de janeiro de 2023.


AGAMENON OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: 051.804.555-00

TESTEMUNHA 2: André M. S. Sato

CPF: _____